

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denuncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Vitória.

Art.1º. Fica obrigatória a divulgação do bullying como ato de violência, bem como esclarecimentos acerca de sua denuncia pelos estabelecimentos de ensino por meio da afixação de placa nesses locais e a qual contenha tais informações.

Parágrafo Único: A placa de que trata este artigo conterà os seguintes dizeres: "bullying é ato de violência, se você é vítima ou conhece alguém que seja, não fique em silêncio, informe ao educador ou disque 100".

Art.2º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2015.


Vinicius Simões

Vereador

**Processo: 12078/2015 Projeto de Lei:
337/2015**

Data e Hora: 07/12/2015 15:07:18

Procedência: Vinicius Simões

Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimento quanto a sua denuncia em estabelecimento de ensino no âmbito de Município de Vitória.

**Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Ma
Gabinete 503 - Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 290**

E-mail: vinicius.simoess@cmv.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa contribuir e fortalecer para que seja observada neste Município a lei federal de nº 13.185/2015, tal norma dispõe ser dever dos estabelecimentos de ensino realizar medidas que combatam o bullying, prevendo, inclusive a implementação e disseminação de atividade voltadas à conscientização e informação, de modo que a placa que se busca tornar obrigatória será uma das formas de promover tal conscientização proposta pela lei federal, além de encorajamento às vítimas quanto à necessidade de denunciar.

Veja-se que a lei em comento, em seu conteúdo, prevê que ela é aplicável aos municípios, sendo, portanto, o bullying praticado no ambiente escolar que se atém a matéria.

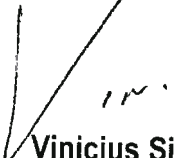
Registre-se que as consequências desse fenômeno para as "vítimas" são graves e abrangentes, promovem no âmbito escolar o desinteresse pela escola, o déficit de concentração e aprendizagem, a queda do rendimento, o absentismo e a evasão escolar. Já no âmbito da saúde física e emocional, a baixa na resistência imunológica e na autoestima, o stress, os sintomas psicossomáticos, transtornos psicológicos, fobia, a depressão e o suicídio. Para os "agressores", ocorre o distanciamento e a falta de adaptação aos objetivos escolares, a supervalorização da violência como forma de obtenção de poder, o desenvolvimento de habilidades para futuras condutas delituosas, além da projeção de condutas violentas na vida adulta.

E para os "espectadores", que é a maioria dos alunos, estes podem sentir insegurança, ansiedade, medo e estresse, comprometendo o seu processo socioeducacional. Esta forma de violência é de difícil identificação por parte dos familiares e da escola, uma vez que a "vítima" teme denunciar os seus agressores, por medo de sofrer represálias e por vergonha de admitir que está apanhando ou passa por situações humilhantes na escola ou, ainda, por acreditar que não lhe darão o devido crédito.

Assim, resta evidente que é necessário promover o quanto antes ações de combate ao bullying nas escolas, porquanto é nestas que as crianças se tornam independentes e autodeterminadas para enfrentar o seu futuro.

Nesse teor de ideias, é que se requer dos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação da matéria em apreço, opinando de forma favorável por sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de dezembro de 2015.


Vinicius Simões
Vereador - PPS

17

11



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12078	04	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10 / 12 / 15

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 30 / 12 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 11 / 12 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 15 / 12 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 16 / 12 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

1

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 17/12/2015

DIRETOR DEL


Swirvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

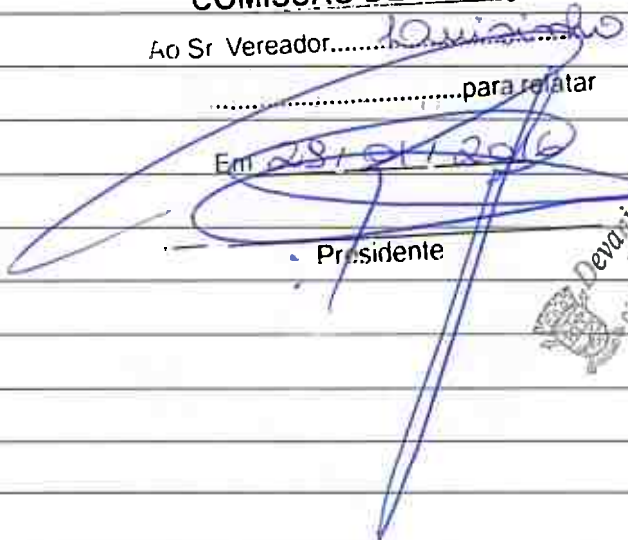
COMISSÃO DE JUSTIÇA

AO Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em 28/01/2016

Presidente


Devair de Almeida
Vereador - 199
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em tempo, encaminho o referido processo ao D.D.I.

para inclusão de lauda que está faltando no projeto. Após, aguardo
retorno do processo para este gabinete afim de juntar parecer.

Em 04 de fevereiro de 2016.



Fábio Pontes Barcelos
Chefe Gabinete Vereador Luisinho
Matr.: 5033
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12078/15	05	AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei. 337/2015

Processo. 12078/2015

Autor. Vinicius Simões

Ementa. *"Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denúncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vitória".*

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denúncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 07 de dezembro de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

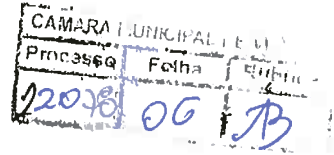
Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que o referido projeto visa contribuir e fortalecer para que seja observada neste município a Lei Federal n. 13.185/2015, tal norma dispõe ser dever dos estabelecimentos de ensino realizar medidas que combatam o bullying, prevendo, inclusive a implementação e disseminação de atividades voltadas à conscientização e informação sobre o assunto.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte.

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denúncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vitória.

Considerando também que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12076	07	13

paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

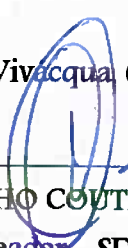
Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2016.



LUISINHO COUTINHO
Vereador – SDD

1. 1

2. 2

3. 3

4. 4

5. 5

6. 6

7. 7

8. 8

9. 9

10. 10

11. 11

12. 12

13. 13

14. 14

15. 15

Matéria : Processo nº 12078/2015 - PL 337/2015
Autoria : Relator: Vereador Luisinho Coutinho

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

25/02/2016 - 15:27:44 às 15:28:10

Tipo :

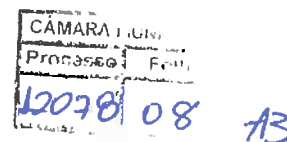
Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares



N.Ordem Nome do Parlamentar

7 Fabrício Gandini

8 Luisinho

21 Vinicius Simões

Partido

PPS

PDT

PPS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

15:28:01

15:28:01

15:28:02

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
12070	09 B

AO Vereador Vinícius Simões, presidente da
Comissão de Educação, para designar relator.

Em 25/02/16

AO SAC,

Ana Maria Moreira
Coord. Salas Comissões
Matr.: 4889
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diante do retorno do Vereador
Luiz Emmanuel, presidente desta comissão
e esta Casa de leis, devolvo o projeto em anexo
para devidas providências.

Em 12/04/16

AO VEREADOR Luiz Emmanuel, Presidente da
Comissão de Educação para designar Relator
na Comissão obedecendo o ART 77, IV, do R.T.

em 13/04/16

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À SAC,

Designo o vereador Wanderson Marinho
para relatar a presente matéria.

Vitória, 10 de outubro de 2016



Luiz Emanuel

Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



WANDERSON MARINHO
VEREADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

12078

10

AB

PROCESSO Nº: 12078/2015

PROJETO DE LEI Nº: 337/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimento quanto a sua denúncia em estabelecimento de ensino no âmbito do município de Vitória.

PARECER

Relatório: O Projeto de Resolução em exame, de iniciativa do nobre Vereador Vinícius Simões, propõe divulgar o bullying como ato de violência e esclarecimento quanto a sua denúncia em estabelecimento de ensino no âmbito do município de Vitória.

Parecer: No que tange a presente matéria, vale ressaltar a importância da divulgação desse ato de violência o qual tem a prática aumentado cada vez mais. O projeto de Lei apresentado, caso seja aprovado, promoverá uma maior conscientização da população em relação a esse ato tão repudiado.

Sabemos, que esse tipo de violência tem consequências terríveis, tanto no âmbito físico e emocional, entre outras.

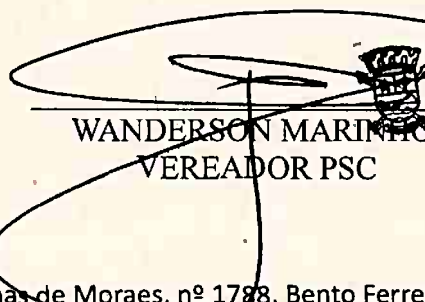
É muito relevante essa proposta, a qual vai trazer uma forma de prevenção aos acontecimentos desse ato de violência.

Vale lembrar da Lei Federal 13.185/2015, que dispõe em seu Artigo 1º, § 1º, que o bullying é definido como a prática de atos de violência física ou psíquica exercidos intencional e repetidamente por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e angústia à vítima.

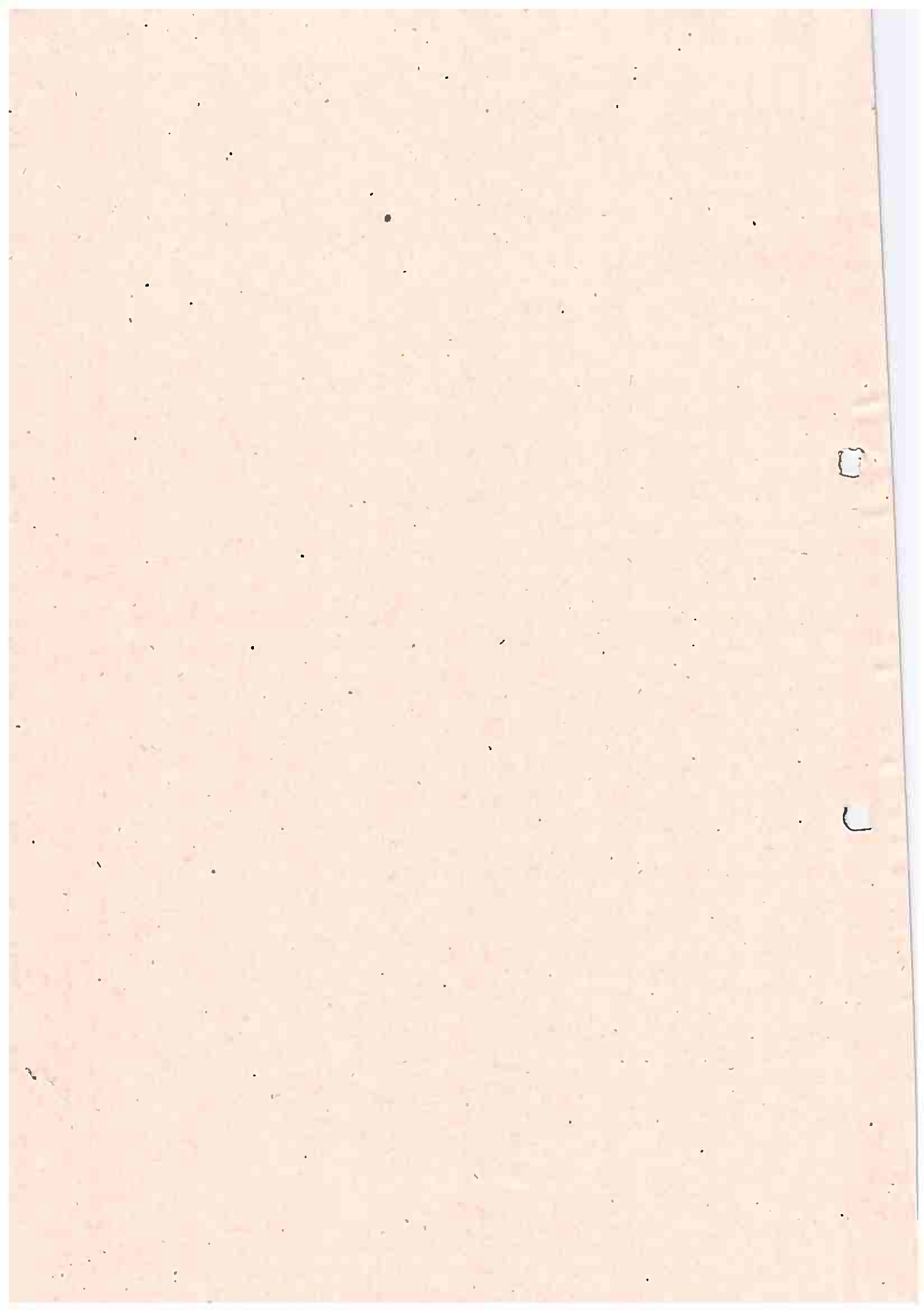
Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de novembro de 2016.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC
Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebido em
15/12/16
SAC





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
42078	11	KB.

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

Kiany Ferreira Damascena Silva
 Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12078 12 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA <
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

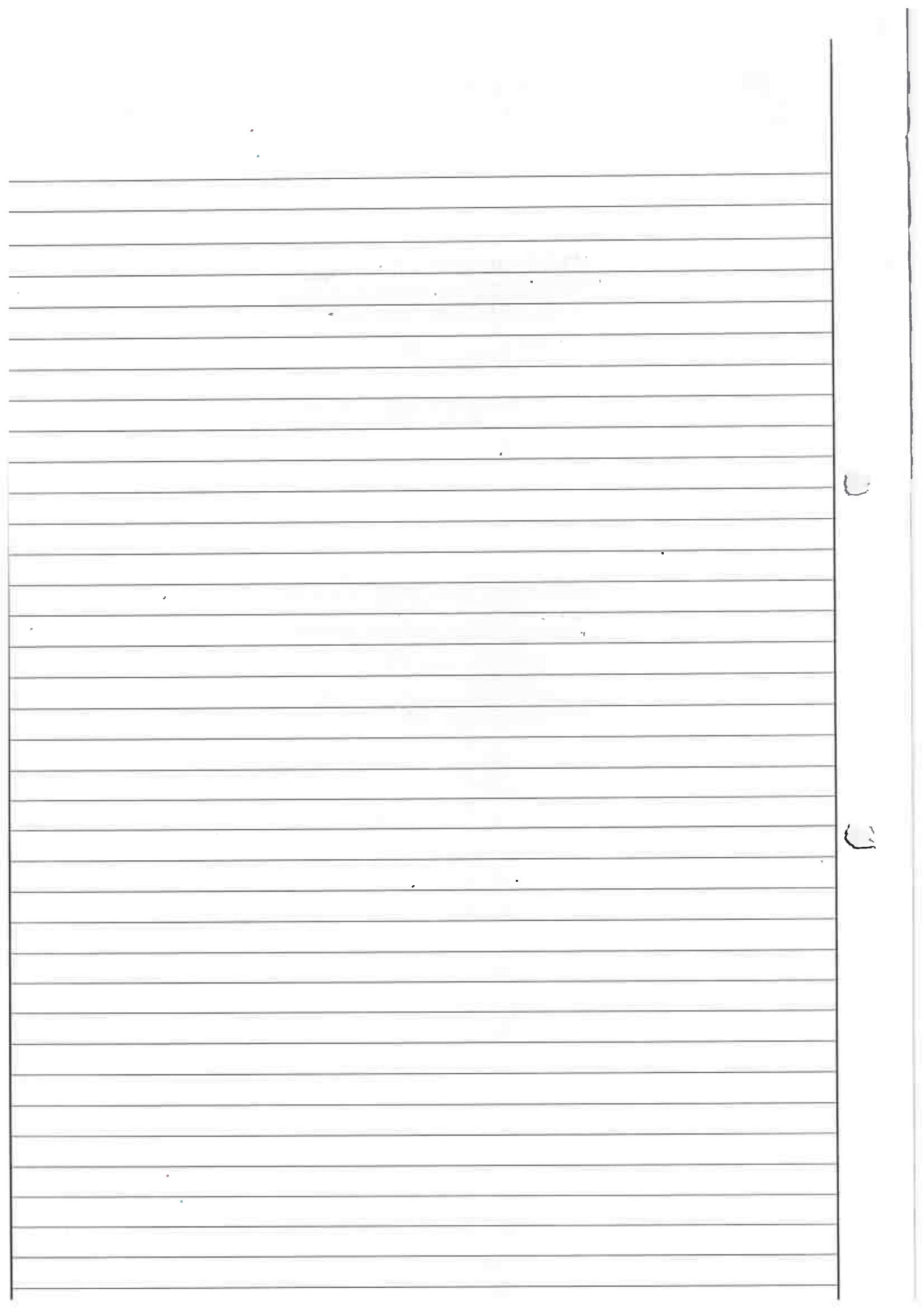
Em, 27/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), João Antônio
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/01/2017

Diretor DEL



Reunião : 131ª Sessão Ordinária
Data : 27/12/2016 - 16:35:14 às 16:35:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:35:31
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:35:27
19	Marcelão	PT	Sim	16:35:31
9	Max da Mata	PDT	Sim	16:35:22
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:35:22
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:35:22
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:35:27
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:35:32
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:35:24
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:35:23
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:35:28

Totais da Votação :

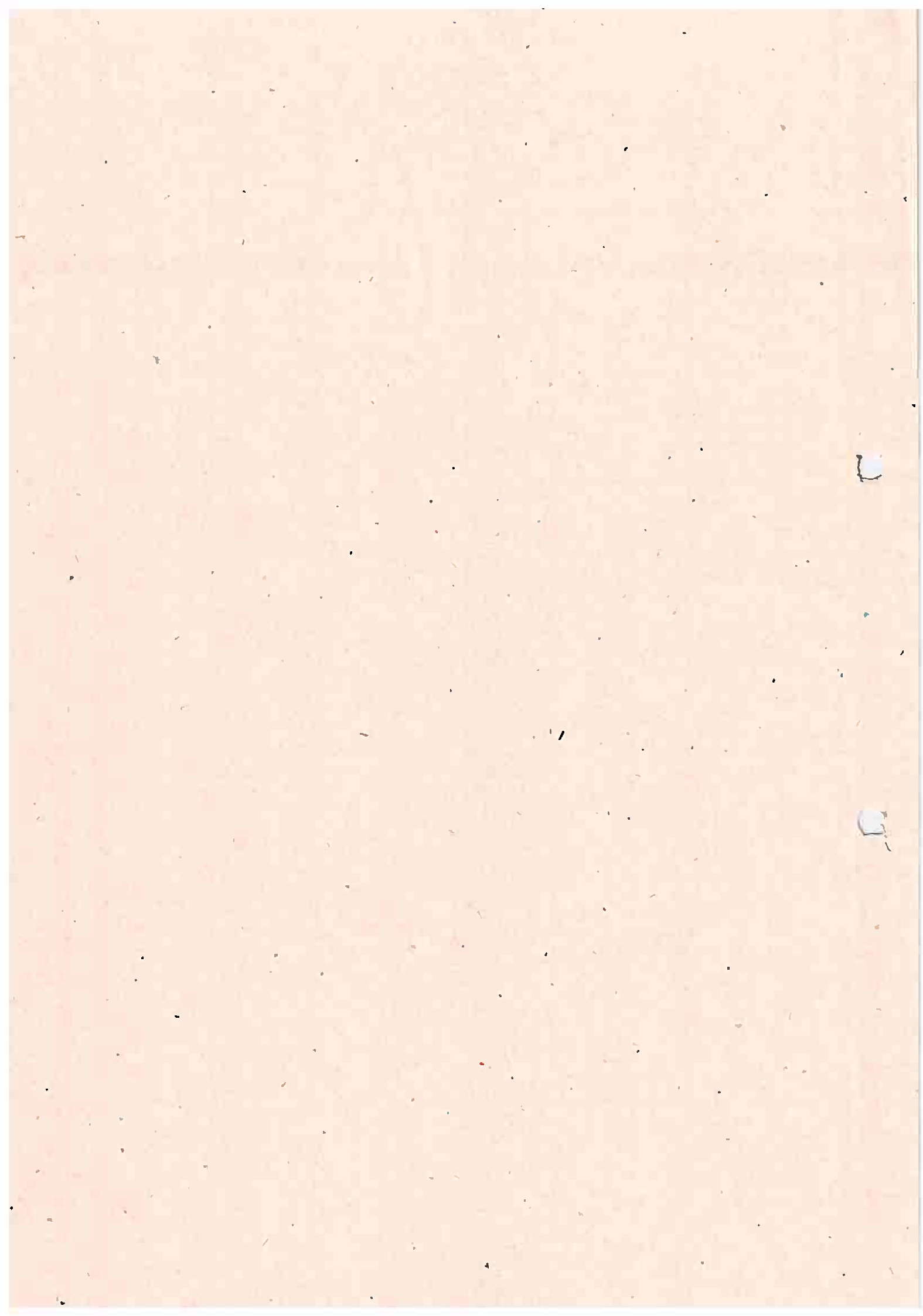
SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12078 14 1X

OF.PRE. AUT. Nº 016

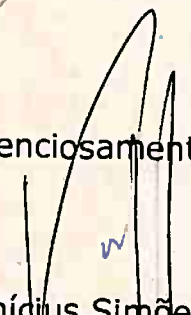
Vitória, 06 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

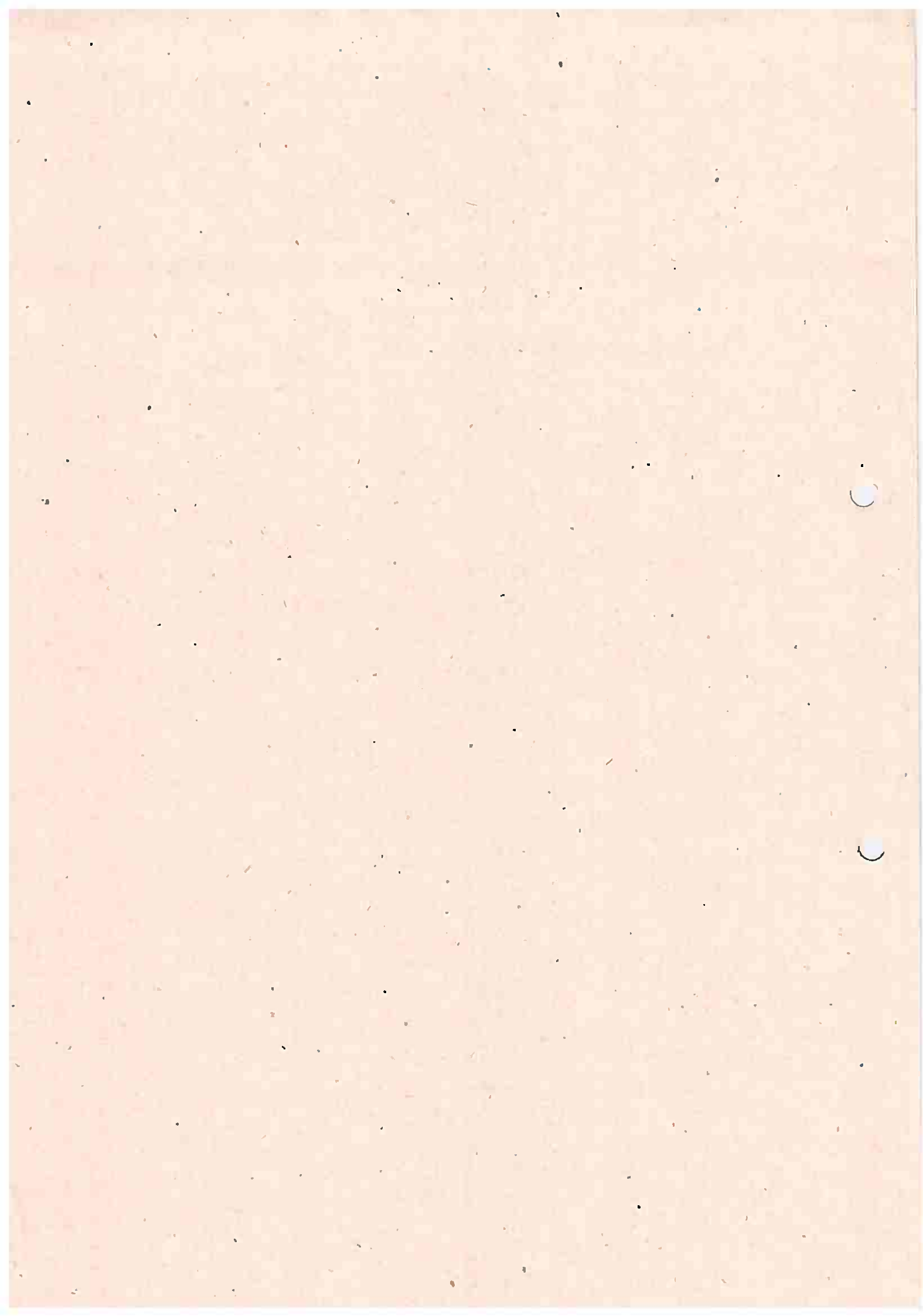
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.781/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 337/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

12078 15 W

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.781

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 337/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denúncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do bullying como ato de violência, bem como esclarecimentos acerca de sua denúncia pelos estabelecimentos de ensino por meio da afixação de placa nesses locais e a qual contenha tais informações.

Parágrafo Único. A placa de que trata este artigo conterà os seguintes dizeres: "bullying é ato de violência, se você é vítima ou conhece alguém que seja, não fique em silêncio, informe ao educador ou disque 100".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de janeiro de 2017.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

12078 16

LA

Leonil Dias da Silva
2º **SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves
3º **SECRETÁRIO**

Proc. N° 12078/2015 - CMV
/CVSP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12078 17 X

OF.PRE. AUT. Nº 016

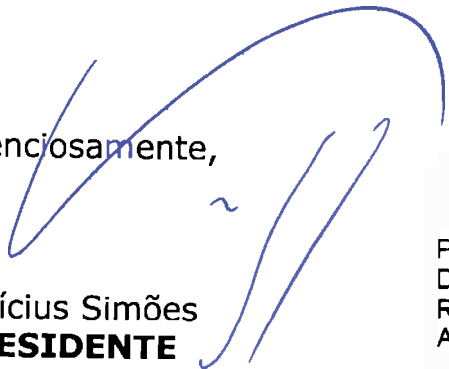
Vitória, 06 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.781/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 1278/2015**, de autoria do Vereador **Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

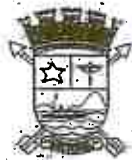

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **206690/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 14:57
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 016/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

10078 18 11

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.781/17
em anexo. Em, 02/02/2017

Funcionário X

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, / / 20

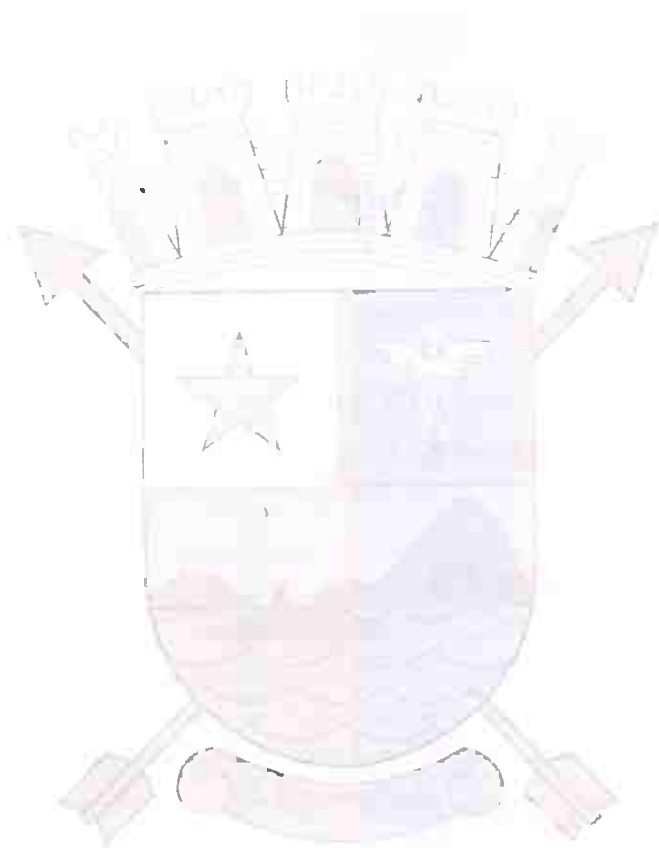
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, / / 20

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CC

CC

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 132/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/01/2017 16:54:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei nº 10.781/17 da Lei nº 337/15
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/093

Senhor Presidente:

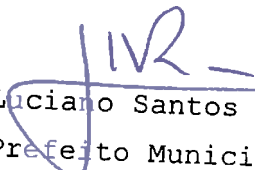
12078 19 M

Encaminhado por meio do Ofício nº 016/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.781/17, originário do Projeto de Lei nº 337/15, de autoria de V.Exª, que dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denúncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Vitória

Em conformidade com o Parecer nº 151/17, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.206690/17 - PMV

12078/16 - CMV

1

C

C



12078 20 AK

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 151/2017

Processo nº: 206690/2017

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.781, referente ao Projeto de Lei nº 337/2015, de autoria do Vereador Vinícius Simões, aprovado em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2016, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denuncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vitória"

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a divulgação do bullying como ato de violência e esclarecimentos quanto a sua denuncia em estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vitória, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento. A presente proposta interfere diretamente no funcionamento da administração Municipal, em especial na Secretaria Municipal de Educação, o que não se admite.



12078 21 AX

05,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

Atentamos, ainda, para o fato de que a implementação do presente Autógrafo de Lei implica em aumento de despesa, sem, no entanto, ter sido observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os artigos 15 e 16 (Lei Complementar nº 101/2000).

Já existe em vigor a Lei Municipal nº 7952/2010 que dispõe sobre medidas de combate ao bullying nas escolas fundamentais do Município de Vitória.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e cria despesas sem a necessária fonte orçamentária, devendo ser a proposição integralmente vetada, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 23 de janeiro 2017.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Procuradora Geral em exercício

